

28S); segue, a jusante, pelo córrego Barra Mansa até a Rodovia Castelo Branco (ponto 29S); segue pela Rodovia Presidente Castelo Branco, até o cruzamento com o Rio Bonito (ponto 30S); segue, a jusante, pelo Rio Bonito, até a confluência com o Ribeirão do Saltinho (ponto 31S); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Ribeirão do Paraná com a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude (ponto 32S); segue uma reta em direção à confluência do Ribeirão da Ponte Alta com o Córrego Fratoní, até esta reta encontrar a Rodovia de tráfego permanente que liga a cidade de Bofete à Rodovia Presidente Castelo Branco (ponto 33S); segue, pela rodovia de tráfego permanente em direção à Rodovia Presidente Castelo Branco, até o cruzamento com o córrego de Jacutinga (ponto 34S); segue, a jusante, pelo córrego Jacutinga até a confluência com o córrego Fundo (ponto 35S); segue, a jusante, pelo córrego Fundo, até a confluência com Ribeirão da Ponte Alta (ponto 36S); segue a montante, pelo Ribeirão da Ponte Alta, até a cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude (ponto 37S); segue pela cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude, em direção Norte, até o Rio do Peixe (ponto 38S); segue, a jusante, pelo Rio do Peixe até a confluência com o córrego do Matão (ponto 39S); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudeste, até o cruzamento da cota de 600 (seiscentos) metros de altitude com o Ribeirão dos Órgãos (ponto 40S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até o córrego Anhumas (ponto 41S); segue, a montante, pelo córrego Anhumas, até a cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude (ponto 42S); segue pela cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude, até o Rio Alambari (ponto 43S); segue, a jusante, pelo Rio Alambari até a cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude (ponto 44S); segue pela cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude, em direção Noroeste, até o Ribeirão São Pedro (ponto 45S); segue, a jusante, pelo Ribeirão São Pedro, até a cota de 620 (seiscentos e vinte) metros de altitude (ponto 46S); segue pela cota de 620 (seiscentos e vinte) metros de altitude, em direção Noroeste, até o Rio Bocaina (ponto 47S); segue, a jusante, pelo Rio Bocaina, até o cruzamento com a cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude (ponto 48S); segue pela cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude, em direção Norte, e, depois, em direção Sul-Sudeste, até atingir a reta que vai do ponto definido pela confluência do Ribeirão Água da Lúcia com o Ribeirão Duas Águas e o ponto definido pela confluência do córrego Petição com o córrego Oiti (ponto 49); segue por esta reta, em direção Norte até atingir a confluência do Ribeirão Água da Lúcia com o Ribeirão Duas Águas (ponto 50S); segue, a jusante, pela margem direita da várzea do Ribeirão Duas Águas e continuando pela margem direita da várzea do Rio Capivara, até atingir a margem da represa de Barra Bonita (ponto 51S); segue pela margem da represa de Barra Bonita, em direção Oeste, até a desembocadura do Rio Lavapés ou da Vila (ponto 52S); segue, a montante pelo Rio do Lavapés ou da Vila, até a confluência com o córrego Comur (ponto 53S); segue, a montante pelo córrego Comur, até encontrar a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 54); segue, pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção, inicialmente Nordeste e depois Sul-Sudeste, até atingir a linha que vai da confluência do córrego Três Barras com o Rio Capivara, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que vai da cidade de Botucatu ao Distrito de Vitoriana com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 55S); segue pela reta acima, em direção Noroeste, até o citado cruzamento (ponto 56S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Oeste-Noroeste até a Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 (ponto 57S); segue pela Rodovia Geraldo de Barros, SP-191, em direção ao trevo da Rodovia Marechal Rondon, até o ponto 1S de fechamento deste perímetro.

ANEXO III

1 — O terceiro perímetro, em que se situa o Município de Tejuapá, inicia-se na confluência do Rio Paranapanema com o Rio Itararé (ponto 1); segue a montante pelo rio Itararé, até a desembocadura da Água do Laranjal (ponto 2); segue, a montante, pela Água do Laranjal, até a confluência com o córrego Timóteo (ponto 3); segue, uma linha reta, em direção Leste, até a confluência da Água da Lagoa com o rio Verde (ponto 4); segue, a montante, pelo rio Verde, até a confluência com o córrego da Água Mansa (ponto 5); segue uma linha reta, em direção Leste, até a confluência do córrego do Lajeado com o ribeirão das Três Barras (ponto 6); segue em linha reta, em direção Leste-Sudeste, até a confluência do ribeirão da Divisa ou do Nogueira com o ribeirão do Lajeado (ponto 7); segue, a montante, pelo ribeirão do Lajeado, até a confluência com o ribeirão dos Costas (ponto 8); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até a confluência da Água do Pato com o ribeirão da Aldeia ou da Barra Grande (ponto 9); segue, a montante, pelo ribeirão da Aldeia ou da Barra Grande, até a confluência com o Córrego São João (ponto 10); segue uma linha reta, em direção Nordeste, até o cruzamento do córrego dos Gonçalves com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 11); segue, a jusante, pelo córrego dos Gonçalves, até a confluência com o córrego dos Campos (ponto 12); segue, uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do córrego do Gabriel com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 13); segue, a jusante, pelo córrego do Gabriel, até a confluência com o ribeirão da Conceição (ponto 14); segue a jusante, pelo ribeirão da Conceição até a confluência com o ribeirão Bonito (ponto 15); segue, a montante, pelo ribeirão Bonito, até a confluência com o córrego da Anta Branca e com o córrego da Água Virtuosa (ponto 16); segue, a montante, pelo córrego da Água Virtuosa até a confluência com a Água das Palmeiras (ponto 17); segue, a montante, pela Água das Palmeiras, até o cruzamento com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 18); segue pela rodovia de tráfego permanente em direção à cidade de Piraju, até o cruzamento com o ribeirão do Jacu (ponto 19); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento do córrego da Pedra Branca com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 20); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Norte-Noroeste, até o cruzamento com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 21); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do córrego Santo Abraão ou dos Martins, com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 22); segue, a jusante, pelo córrego Santo Abraão ou dos Martins, até a confluência com o ribeirão do Monte Alegre (ponto 23); segue, a jusante, pelo ribeirão do Monte Alegre, até a confluência com o ribeirão da Corredeira (ponto 24); segue, a montante, pelo ribeirão da Corredeira, até a confluência com o córrego da Corredeira (ponto 25); segue, a montante, pelo córrego da Corredeira, até a confluência com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 26); segue, uma linha reta, em direção Oeste, até a confluência do córrego Boa Vista com o córrego de Jacutinga (ponto 27); segue, a montante, pelo córrego da Jacutinga, até a confluência com o córrego da Olaria (ponto 28); segue, uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até o cruzamento do córrego da Barra com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 29); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Timburi e Sarutaiá com o córrego Quatiguá (ponto 30); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do córrego de Maria Cecília com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Sarutaiá e Piraju (ponto 31); segue pela rodovia de tráfego permanente, em direção à cidade de Piraju, até o cruzamento com o córrego Salto da Neblina (ponto 32); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do córrego da Fazenda Grande com o ribeirão do Lajeado ou do Capim-fino (ponto 33); segue uma linha reta, em direção Norte, até a desembocadura da Água da Estiva no rio Paranapanema (ponto 34); segue, a jusante, pelo rio Paranapanema, até o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

2 — Da área descrita neste anexo III ficam excluídas as glebas contidas em dois perímetros. O primeiro se inicia na confluência do ribeirão Bom Jardim com o ribeirão Três Saltos, ao Norte da cidade de Fartura (ponto A); segue em linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento da Água do Pereira com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto B); segue uma linha reta, em direção Leste-Nordeste, até o cruzamento do ribeirão Pinheirinho com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto C); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o cruzamento com o córrego do Bugio (ponto D); segue, a jusante, pelo córrego do Bugio, até a confluência com o córrego Figueira (ponto E); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudeste, até a confluência do córrego do Correia com o ribeirão da Fartura (ponto F); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até o cruzamento do córrego dos Romanos com a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude (ponto G); segue, a jusante, pelo córrego dos Romanos, até a confluência com o córrego do Lajeado (ponto H); segue, a jusante, pelo córrego do Lajeado, até a confluência com o ribeirão da Fartura (ponto I); segue, a jusante, pelo ribeirão da Fartura, até a confluência com o córrego do Barreiro (ponto J); segue uma linha reta, em direção Norte, até o cruzamento do córrego do Veado com a cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude (ponto K); segue uma linha reta, em direção Oeste-Noroeste, até o ponto A de fechamento deste perímetro. O segundo se inicia no cruzamento do córrego Palmeiras com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, ao Norte da cidade de Timburi (ponto a); segue uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até o cruzamento do rio Timburi com a cota de 600 (quinhentos) metros de altitude (ponto b); segue, a montante, pelo rio Timburi, até o cruzamento com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto c); segue uma linha reta, em direção Leste até o cruzamento do córrego Capim Fino com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto d); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o ponto "a" de fechamento deste perímetro.

3 — Esses perímetros incluem glebas de terras dos Municípios de Pirajú, Fartura, Sarutaiá, Timburi, Taguai e Tejuapá.

4 — Na demarcação foram utilizadas as cartas de Ipaucu, Carlópolis, Salto de Itararé, Itaporanga, Sarutaiá e Pirajú, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, na escala de uma para cinquenta mil — 1:50.000, todas editadas nas décadas de 1960 e 1970.

5 — No perímetro em que se situa o Município de Tejuapá é considerada zona de vida silvestre a área contida no perímetro que inicia-se na confluência do Rio Paranapanema com o Rio Itararé (ponto 1S); segue, a montante, pelo Rio Itararé, até a desembocadura do córrego do Saltinho (ponto 2S); segue, a montante, pelo córrego do Saltinho, até o cruzamento com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 3S); segue pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o córrego das Areias (ponto 4S); segue, a montante, pelo córrego das Areias, até o cruzamento com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 5S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o cruzamento com o córrego do Pastão (ponto 6S); segue, a jusante, pelo córrego do Pastão, até a confluência com o ribeirão da Fartura (ponto 7S); segue, a jusante pelo ribeirão da Fartura até a confluência do córrego Correia (ponto 8S); segue em linha reta, em direção Noroeste até a confluência dos córregos do Bugio e da Figueira (ponto 9S); segue, a montante pelo córrego do Bugio até encontrar a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 10S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção Noroeste até cruzar o Rio do Pinheirinho (ponto 11S); segue em linha reta em direção ao ponto de cruzamento da Água do Pereira com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até esta linha cruzar a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 12S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção Sudeste até cruzar a Água da China (ponto 13S); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até o cruzamento do córrego do Gabriel com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 14S); segue pela cota

de 700 (setecentos) metros de altitude, em direção Norte-Noroeste, até a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 15S); segue pela rodovia em direção à cidade de Piraju até o cruzamento com o ribeirão do Jacu (ponto 16S); segue em linha reta em direção ao cruzamento do córrego da Pedra Branca com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, ultrapassa esse ponto e continua na mesma reta até encontrar a primeira cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 17S); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até encontrar a reta que une os pontos definidos pelo cruzamento do Rio Timburi com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude e pelo cruzamento do Córrego Capim Fino com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 18S); segue em direção Oeste pela reta definida acima, até o cruzamento do Rio Timburi com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 19S); segue, a jusante pelo Rio Timburi até a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 20S); segue em linha reta, em direção Nordeste até o cruzamento do córrego Palmeiras com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 21S); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção inicialmente Noroeste e depois Leste-Sudeste até o córrego da Onça (ponto 22S); segue, a jusante pelo córrego da Onça até sua desembocadura no Rio Paranapanema (ponto 23S); segue, a jusante pelo Rio Paranapanema até o ponto 1S de fechamento deste perímetro.

DECRETO N.º 20.961, DE 8 DE JUNHO 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a manutenção da Rede Estadual de Estradas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), que observará nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Os recursos de crédito suplementar aberto nos termos do artigo 1.º serão utilizados para cobertura das despesas com a recuperação da rede rodoviária, que implicará em novas contratações de Trabalhadores Braçais, Feitores e Encarregados de Turmas, em caráter excepcional e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	5.000.000.000	
	SUB-TOTAL	5.000.000.000	
	T O T A L	5.000.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.88.021.8.220	900.315.000	0	900.315.000
14.88.535.8.221	4.099.685.000	0	4.099.685.000
	TOTAL	0	5.000.000.000
14.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.388.400.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	694.200.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.271.285.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	440.000.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	206.115.000	
	SUB-TOTAL	5.000.000.000	
	T O T A L	5.000.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.88.021.2.224	900.315.000	0	900.315.000
14.88.535.2.228	3.531.160.000	0	3.531.160.000
14.88.535.2.229	568.525.000	0	568.525.000
	TOTAL	0	5.000.000.000
	REDUÇÃO		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.000.000.000
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.000.000.000
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.000.000.000
	SUB-TOTAL		5.000.000.000
	T O T A L		5.000.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	5.000.000.000	0	5.000.000.000
	TOTAL	0	5.000.000.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
14.55	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	T O T A L	5.000.000.000	
2A.	QUOTA	2.500.000.000	
3A.	QUOTA	2.500.000.000	
	REDUÇÃO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.000.000.000
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.000.000.000
	T O T A L	5.000.000.000	
4A.	QUOTA	5.000.000.000	
TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ÓRGÃO 14.55 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S
		14.88.535	14.88.021
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.388.400.000	1.388.400.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	694.200.000	694.200.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.271.285.000	2.271.285.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	440.000.000	440.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	206.115.000	206.115.000
		5.000.000.000	5.000.000.000